



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE DIREITO

**DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO: A ASCENSÃO DOS DIREITOS
FEMININOS NO BRASIL**

CLEONICE FLORINDO SANTANA

GOIANÉSIA-GO

2017

CLEONICE FLORINDO SANTANA

**DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO: A ASCENSÃO DOS DIREITOS
FEMININOS NO BRASIL**

Artigo Científico apresentado junto ao
Curso de Direito da FACEG -
Faculdade Evangélica de Goianésia,
como exigência parcial para a obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professora Mestre Cristiane
Ingrid de Souza Bonfim.

GOIANÉSIA-GO

2017

CLEONICE FLORINDO SANTANA

**DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO: A ASCENSÃO DOS DIREITOS
FEMININOS NO BRASIL**

Goianésia-GO, ___/___/___

Banca Examinadora

Nome Arguidor: _____ Evangélica Goianésia _____
Assinatura Nota

Nome Arguidor: _____ Evangélica Goianésia _____
Assinatura Nota

Nome Arguidor: _____ Evangélica Goianésia _____
Assinatura Nota

DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO: A ASCENÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS NO BRASIL

CLEONICE FLORINDO SANTANA

RESUMO

Este trabalho apresenta os desafios enfrentados pela mulher na luta pelo exercício da igualdade de direitos nos diversos campos da sociedade. É realizado um apanhado histórico sobre a construção da coletividade, de maneira geral, e as respectivas influências religiosas, políticas e culturais no estabelecimento da estrutura/visão patriarcal dominante. São abordadas normas nacionais e internacionais que asseguram os direitos da mulher, e apontados dados obtidos por meio da verificação da presença da mulher no cenário da comunidade de Goianésia-GO. Ocorre referências ao evento histórico da chegada do movimento feminista no Brasil, suas conquistas de forma geral e os atuais desafios enfrentados na construção da igualdade de direitos. O desafio atual consiste na mudança de conduta dos indivíduos, e o direito como instrumento normatizador atua como ferramenta indispensável para a manutenção da convivência social salutar e garantia da dignidade das mulheres no âmbito do século XXI na luta pela paridade de direitos.

Palavras-chave: Igualdade. Direitos. Mulher. Conquistas. Luta.

ABSTRACT

This paper presents the challenges faced by women in the fight for the exercise of equal rights in the various fields of Society. A historical survey is carried out on the construction of the collectivity in general and the respective religious, political and cultural influences in the establishment of the dominant patriarchal structure/vision. National and international norms that ensure the rights of women are addressed, and data obtained through verification of the presence of women in the community of Goianésia-GO. There are references to the historical event of the arrival of the feminist movement in Brazil, its achievements in general and the current challenges faced in the construction of equal rights. The current challenge is to change the conduct of individuals, and law as a standardization instrument acts as an indispensable tool for maintaining healthy social coexistence and guaranteeing the dignity of women in the 21st century in the fight for equal rights.

Keywords: Equality. Rights. Woman. Achievements. Fight.

INTRODUÇÃO

A história revela que em todas as épocas o papel da mulher foi considerado por diversas sociedades e modelo de Estado com características coadjuvantes. Como exemplo na Grécia antiga em que a mulher, considerada uma mera procriadora, era vista apenas para este fim de procriação, não possuindo direitos civis e nem políticos na *polis*.

De acordo com Daller (2010) que a luta pela concepção de uma construção de paridade de direitos entre o homem e a mulher é um desafio que deve ser sua gênese na educação inicial do indivíduo, na construção do seu *Éthos*. E para o autor a sociedade tem caminhado nestas conquistas, de forma lenta, mas é perceptível um certo avanço social.

O desequilíbrio do gênero é perceptível desde a infância, pois o menino é criado para trabalhar e a menina preparada para as atividades domésticas e cuidar de seus filhos. Tal desequilíbrio na formação do indivíduo pode ser constatado nos presentes recebidos pelas crianças, ao posto que para os meninos são dados carros, aviões, bolas e as meninas ganham bonecas, panelas, casas, reforçando, mesmo que inconscientemente, o “dever” de cuidar do lar. A Submissão esperada durante o desempenho de seu papel na sociedade.

Observa-se que este desafio não é atual, uma vez que esta desproporcionalidade foi sendo construída ao longo da história, seja por influência religiosa, política ou mesmo de grupos de hegemonia buscando a sua manutenção no poder. A mulher possuía, de maneira histórica e cultural, um papel de subordinação as vontades do homem e ao poder patriarcal, sendo, constantemente, induzida a ser frágil, sensível e passível.

Atualmente, a mulher por meio da luta pelos seus direitos tem difundido cada vez mais a ideologia de igualdade de direitos, seja por meio de fóruns, leis que asseguram o seu direito constitucional ou mesmo por meio de manifestações que erguem temas polêmicos “esquecidos” por aqueles que deveriam legislar pela manutenção e proteção da dignidade da mulher como ser humano de direito.

1. O PAPEL DA MULHER NA HISTÓRIA E NO BRASIL

Desde os primórdios da humanidade a mulher tem ocupado um papel secundário na constituição das diversas sociedades. Seja com o papel de auxiliadora do marido, como apontado no enredo bíblico, e até mesmo como procriadora sem direitos civis nas discussões da *polis* na Grécia antiga, onde o homem deveria conservar a sua superioridade conforme afirma Aristóteles (1998).

Dessa forma, o presente tópico tem por objetivo apresentar até que ponto o gênero de fato atua como determinante na capacidade e no exercício de direitos da mulher na sociedade brasileira, evidenciando o papel da mulher na sociedade, bem como seus avanços e desafios constatados.

1.1 Uma Construção Desigual entre os Gêneros

A função da mulher e do homem perante a sociedade é formada culturalmente, tendo como sustentação a época e o corpo social em que se vive, desempenhando, cada gênero, papéis de acordo com suas diferenças sexuais. Bruschini (1998) afirma que as relações de gênero estão correlacionadas ao poder, referenciando a ordem social e cultural, demonstrando as relações irregulares e desiguais presentes entre o sexo feminino e masculino.

Observa-se que ao longo dos tempos foi sendo construída uma relação desproporcional entre os gêneros. A mulher possuía, de maneira histórica e cultural, um papel de subordinação as vontades do homem e ao poder patriarcal, sendo, constantemente, induzida a ser frágil, sensível e passível. Esta indução se reflete em maior e menor intensidade nas diversas comunidades sociais sob a influência da religião, da cultura entre outras manifestações antropocêntricas.

O cristianismo, grande movimento religioso, se espalhou por diversos povos em todos os tempos posteriores a pregação de Jesus, até os tempos atuais mantém concepção histórica da mulher como ajudadora. Dessa forma, não podemos discutir a igualdade de gênero sem promover o respeito às diversas culturais e aos povos. Porém, o respeito deve vir respaldado pelo conhecimento da cultura e do significado de cada determinação moral nesses povos.

Diante disso, verifica-se que a luta pelo empoderamento da mulher busca a quebra de paradigmas que refletem a ignorância de diversas comunidades que mascaram a mulher como pessoa humana de direito, se posicionando em relatos religiosos ou históricos como o apresentado pelos autores abordados.

A educação destinada a mulher era de grande dificuldade, pois acreditavam que ela deveria ter como referência o homem, servindo-lhe e agradando-lhe, sendo que deveria ser grata a tal denominação pois tinham o privilégio de educa-los enquanto eram pequenos e servir-lhes enquanto grandes, tornando a vida do homem agradável e doce, assevera Rousseau, *apud* Menezes, 2002.

Nota-se que o desequilíbrio do gênero é perceptível desde a infância, pois o menino é criado para trabalhar e a menina preparada para as atividades domésticas e cuidar de seus filhos. Tal diferenciação pode ser constatada nos presentes recebidos pelas crianças, ao posto que para os meninos são dados carros, aviões, bolas e as meninas ganham bonecas, panelas, casas, reforçando, mesmo que inconscientemente, o “dever” de cuidar do lar.

A organização não governamental Plan, através de pesquisa denominada “Por Ser Menina No Brasil: Crescendo Entre Direitos E Violências” (2014) realizada com meninas de 6 a 14 anos nas cinco regiões do Brasil concluiu o seguinte:

Enquanto 81,4% das meninas arrumam sua própria cama, 76,8% lavam louça e 65,6% limpam a casa, apenas 11,6% dos seus irmãos arrumam a sua própria cama, 12,5% dos seus irmãos lavam a louça e 11,4% dos seus irmãos limpam a casa. (PLAN, 2014, pg. 84)

Elementos como os apresentados, apesar de intrínsecos a realidade de muitas famílias e aparentemente comuns e naturais, se observados de forma analítica refletem toda a estrutura conceitual sobre a preparação da mulher para o apoio ao marido, elemento central da sociedade, observando que os próprios brinquedos destinados ao público feminino refletem a necessidade de abordagens passivas voltadas para o cuidado da casa pelas crianças. Já os voltados para o público masculino refletem a necessidade de pensamento rápido, estratégico, espírito de guerreiro.

Nota-se que as discussões sobre a imposição de gênero, muitas vezes mal interpretadas, não tem por objetivo a imposição de elementos inovadores a

realidade da criança e sim o fim da “programação impositiva” feita de forma inconsciente em toda educação fundamental de seu desenvolvimento.

A Plan (2014), organização não governamental, constata, por meio da pesquisa “Por Ser Menina no Brasil: Crescendo Entre Direitos e Violências”, que ainda existe uma presença numerosa de mulheres que são responsáveis pelos cuidados dos filhos, sendo naturalizado como algo exclusivo do sexo feminino, caracterizando a dupla jornada de trabalho da mulher.

A Revolução industrial, no século XVIII, foi um grande marco na história da mulher, pois conseguiu se ingressar no mercado de trabalho, através das fábricas, separando-se das atividades domésticas. Porém, apesar do grande avanço, a classe das mulheres passou a ser explorada na produção, percebendo salários baixos e desproporcionais ao serviço prestado, sendo preferência dos patrões, pois eram consideradas mão de obra barata, de acordo com Milani, Castro, Celeste Filho e Rodrigues (2015).

Alves e Pitanguy (1985) afirmam que as mulheres dividiam jornada de trabalho com os homens, na época da revolução industrial, correspondente a 14, 16 e até 18 horas, havendo maior sofrimento em virtude das diferenças apresentadas no salário, uma vez que eram extremamente exploradas. Notava-se uma desproporção da remuneração recebida pelas mulheres em relação aos homens que trabalhavam na mesma área, sendo que em Paris, os salários femininos eram 2,14 francos e os masculinos de 4,75 francos; em Massachussts, referente a indústria de calçados, os salários femininos eram de 37 dólares e os masculinos de 75 dólares, além da Alemanha, que os femininos eram de 9 a 12 marcos e os masculinos de 18 a 20 marcos.

Atualmente, a integração da mulher no mercado de trabalho tem crescido significativamente, apesar da presença de desigualdades em relação ao homem, quando da prestação do mesmo serviço, dado que a mulher possui melhor formação profissional e uma menor remuneração.

Em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2013) constata-se que em 2010 houve diminuição na desigualdade de acesso das mulheres ao mercado de trabalho, sendo que em 2000 a taxa de atividades do homem era maior do que da mulher em 59,8% e em 2010 essa taxa caiu para

38,6%. Em relação a formalização, apesar de ocorrer o crescimento para ambos os sexos, o aumento na desigualdade de gênero nesse período foi constatado.

A pesquisa supracitada, também relata que a taxa de atividade do homem em relação a mulher no meio urbano, em 2010, era de 33,2%, sendo que no meio rural era de 58,7% maior, apurando que a taxa das mulheres residentes em área rural era de 23% menor do que na área urbana. Tal diferença era de apenas 5,8% para o homem.

Apesar de ainda existir dificuldades e desigualdades em relação a mulher na sociedade, em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, houve um avanço significativo, pois a Carta Magna em seu artigo 5º estabeleceu a igualdade entre as pessoas, sem distinção de nenhuma natureza, garantindo a todos os direitos inerentes a personalidade.

O princípio da igualdade, tem se mostrado relevante, uma vez que, coloca a mulher e o homem no mesmo patamar social, resguardando os direitos e deveres de todos indivíduos da sociedade perante o Estado, de forma a aplicar a legislação de maneira isonômica. De acordo com Moraes (2002), o princípio da igualdade é executado em dois aspectos, sendo o primeiro referente ao legislador e ao Poder Executivo, no que tange as elaborações de leis, atos normativos e medidas provisórias, impossibilitando procedimentos desiguais para pessoas em condições semelhantes. O segundo referente a autoridade pública que deverá empregar a lei e os atos normativos, de maneira igualitária, sem distinção de aspectos inerentes a cada pessoa.

Diante do exposto, verifica-se a precariedade de projetos públicos e da sociedade civil no tocante a conscientização das crianças e adultos do empoderamento feminino na busca da igualdade. Além do mais, observa-se que a constatação das desigualdades de gêneros tem sido tarefa árdua exposta pelos movimentos feministas, que apesar das violências sofridas, tem sido ativos no tocante a demonstração de informações que viabilizam esses acontecimentos.

1.2 O Empoderamento da Mulher no Brasil

Observa-se que a busca das mulheres pelo empoderamento e pela similitude de gênero tem sido constante desde os tempos antigos e se tem

prolongado até os dias atuais. Um exemplo desta busca constante é o avanço da participação das mulheres em áreas de conhecimento e política onde historicamente e predominantemente pertenciam aos homens.

No período Colonial, a mulher era vista como uma criatura designada para a procriação e cuidados do lar, sendo subordinada ao sexo masculino, uma vez que, existia para servi-lo. Todavia, no Brasil Imperial, a mulher passa a ser importante na esfera pública em virtude de algumas ações que eram desenvolvidas em particular que refletiam na vida pública, pois realizavam atos educacionais junto às crianças, afirma Gaspar (2003). No Brasil, uma das primeiras grandes manifestações feministas, ocorreu em 1907, com a greve das costureiras que reivindicavam a jornada de trabalho de 08 (oito horas) e aumento de salário.

Uma das mais ignominiosamente exploradas, a classe das costureiras de carregação, na sua quase totalidade de mulheres, agitam-se atualmente em São Paulo para arrancar um aumento de salário de seus patrões. Estes, quase todos de nacionalidade estrangeira, sórdidos e exploradores em máximo grau, negaram-se a satisfazer o pedido das operárias que declararam-se em greve imediatamente. ("A Terra Livre", 26 de novembro de 1907, apud: RAGO, 1985, p.72).

A luta pela igualdade de direitos entre gêneros e pela manutenção da dignidade da mulher como pessoa de direito não é recente. Conforme aponta Rago (1985), em 1907 movimentos de costureiras já se agrupavam para que o volume de protestantes empoderassem as reivindicações e a voz das participantes. Além dos fatos apontados o Autor também se refere à constante exploração das mulheres por meio das atividades laborais e de sua associação a sexualidade por parte de seus patrões.

Ressalta que em 1917, houve outra grande manifestação, pela qual as mulheres relatavam sobre a situação dolorida por elas enfrentadas nas fábricas e oficinas, por indivíduos desprezáveis, denominada União das Costureiras, Chapeleiras e Classes anexas (Pinto, 2003 apud Pinto, 2010). Ocorre que somente em 1932, com surgimento de oportunidades de manifestações, a mulher obteve o seu primeiro grande movimento feminista, no Brasil, sendo a conquista do direito ao voto.

De acordo com Soihet (2006 apud NASCIMENTO e SILVA, 2011, p. 4).

Depois de um longo período de lutas pelo direito feminino ao voto “com o decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 estabeleceu-se o voto feminino e o voto secreto. Faltava agora a incorporação desse princípio à constituição a ser elaborada, o que foi feito com a inclusão do artigo 108 na constituição de 1934.

Daller (2010) assevera que a superação das desproporções e diferenças existentes entre meninas e meninos no que tange a educação é primordial para que as mulheres ocupem lugares importantes nas áreas político-econômicas. Um grande marco para esse assunto e movimentações de ações surgiu no ano de 2000, quando 191 países da Organização das Nações Unidas fizeram o compromisso de cumprir oito metas até o ano de 2015, sendo que uma delas tratava-se da instauração da igualdade entre os sexos e o enaltecimento da mulher, visto que 2/3 dos analfabetos do universo são referentes às crianças e mulheres.

Verifica-se que durante muitos anos havia uma naturalização em relação ao poder do homem frente à submissão da mulher, inibindo-a de propiciar suas próprias conquistas na sociedade. Porém, com a conscientização dos direitos da mulher e institucionalização de movimentos na busca do empoderamento feminino, a igualdade social tem se notada gradualmente eficaz.

No período atual, a mulher tem conquistado cada vez mais espaço na sociedade brasileira, sendo um reflexo das manifestações ocorridas ao longo dos anos, destacando-se a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, além de diversas conferências nacionais e a eleição de uma mulher como presidente do Brasil, conforme dispõe a Entidade das Nações Unidas para igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres:

(...) na última década, o Brasil alcançou importantes conquistas em relação à promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres. Como exemplo deste avanço, em 2003 foram criadas, com status ministerial, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Desde então, mais de 600 mecanismos de mulheres estaduais e municipais foram criados em todo o país. Conferências Nacionais para a formulação participativa e revisão dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres e Políticas de Promoção da Igualdade Racial (PNPM e PLANAPPPIR, respectivamente) foram organizados a cada três ou quatro anos, com o envolvimento de centenas de milhares de mulheres e homens. Em 2010, o povo brasileiro elegeu, pela

primeira vez, uma mulher como presidente, cuja popularidade atingiu níveis recordes.

Em 2006, foi instituída a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) que de acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas) Mulheres, é um legado feminista para o Brasil, que em decorrência das mudanças causadas nas legislações brasileiras evidenciou os direitos das mulheres, a qual estabelece formas para a coibição a violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de equilíbrio nas desigualdades existentes nas relações familiares.

A Entidade das Nações Unidas para igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres relata que em 2013 foi criado o programa “Mulher, Viver sem Violência” que busca a reafirmação dos serviços de proteção a mulher no país, além da conquista dos 6,2 milhões de trabalhadores domésticos tiveram seus direitos trabalhistas reconhecidos, ONU (2017).

O empoderamento da mulher no Brasil tem sido constante e se demonstrado eficaz, obtendo cada vez mais mulheres adeptas e dispostas a conquistar espaços na sociedade visando uma garantia para uma boa qualidade de vida para as mulheres. Dessa forma, de acordo com a ONU Mulheres, foram desenvolvidos sete princípios para nortear a coletividade empresarial sobre a integração em suas negociações da importância da igualdade de gênero e do empoderamento feminino. Sendo eles:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero. (ONU,2017)

Os princípios do empoderamento feminino, no esforço para igualar os gêneros e valorizar as mulheres, também podem ser avaliados como interesses

governamentais e da sociedade civil, haja vista que o emprego de perspectivas socioeconômicas se torna fundamental para o progresso das negociações e para o desenvolvimento sustentável do mundo, em virtude da globalização, ONU (2017).

Em suma, verifica-se que a mulher brasileira, durante muitos anos, tem enfrentado frequentes desafios na busca de direitos e reconhecimento na sociedade, tendo o empoderamento feminino demonstrado eficácia quanto as movimentações desenvolvidas com o objetivo de conquistar o equilíbrio das desigualdades sociais, políticas e econômicas no que concerne as mulheres, colocando-a em uma posição importante na sociedade brasileira.

1.3 Visão Macro sobre o Papel da Mulher em Goianésia

O papel da mulher na sociedade é de indiscutível relevância, apesar da discriminação sofrida pelo gênero feminino a destinação dada a mulher na história sempre se relacionou à manutenção da vida (fertilidade) e do lar. Não obstante a aparente condição de objeto da mulher observa-se a sua importância para a continuidade da sociedade dado o seu papel e as suas conquistas nos diversos campos do conhecimento.

Dados obtidos no site do Governo de Goianésia¹, apontam que o município teve sua independência política por meio da Lei nº 747 de 24 de junho de 1953. De acordo com o site o censo realizado em 2014 pelo IBGE aponta a presença de 64.861 habitantes, dos quais 49% são mulheres. Diante de tantos eventos históricos e conquistas legais observa-se ainda um grande desequilíbrio em relação a presença de mulheres nos cargos de liderança e como formadoras de opinião do município de Goianésia.

Dados históricos obtidos por meio de pesquisa bibliográfica na Câmara de Vereadores do Município de Goianésia apontam que nas últimas quatro eleições foram eleitos 56 vereadores, sendo que 14% do efetivo foram mulheres. Já no poder executivo nunca houve a presença de uma prefeita a frente do município de Goianésia, eleita por sufrágio popular. Apesar de sua efetiva participação nas secretarias do município com destaque nas de Educação, Cultura e Promoção Social.

¹ <http://www.goianesia.go.gov.br/index.php/cidade/nossa-historia>

A ausência de participação feminina pode estar ligada a diversos fatores relacionados à construção do conceito da mulher no município, a educação básica ofertada às mulheres do município, a abertura social dada à mulher entre outros que influenciam de forma direta os baixos índices apontados neste levantamento.

A presença de mulheres, à frente de institutos de formação educacional e cultural é um marco para a disseminação da igualdade de gênero se dê pela introdução educacional e construção de uma cultura igualitária, não apenas nas escolas públicas e festividades culturais, como também nas residências por meio do fortalecimento de políticas públicas e da efetiva participação da mulher nos movimentos políticos e coletivos do município.

Del Priori (2006) afirma as mulheres pobres e trabalhadoras eram consideradas ignorantes e incapazes, em relação às mulheres das camadas média e alta, as quais por sua vez apesar de participarem destas camadas elitistas eram vistas como “menos racionais” do que os homens. O que historicamente levou à associações relacionadas a profissões secundárias ou a criação de estigmas sexuais e de banalização moral da mulher.

O desequilíbrio identificado nas esferas executiva e legislativa não reflete a realidade do poder judiciário. O levantamento realizado no município por meio de consulta nos tribunais aponta que dos quatro juízes da Justiça Comum, duas são mulheres, 50% do efetivo; na Justiça do Trabalho o feito se repete, dos dois juízes que compõem a estrutura jurídica do trabalho na cidade uma é mulher, 50% do efetivo; no ministério público dos dois promotores presentes, uma é mulher, 50% do efetivo.

De acordo com Gaspari (2003) fatores culturais estão diretamente relacionados à exclusão da mulher da vida política, desde as primeiras décadas do século XX a inserção da mulher no meio profissional e na escolarização vem sendo marcado de grandes desafios, sendo comum investidas sexuais de contramestres e padrões sobre as trabalhadoras e a criação de rótulos destinados a imposição sexista da figura feminina.

2. ASPECTOS LEGAIS DA IGUALDADE DE DIREITOS

2.1. A Constituição Federal de 1988 e a Igualdade de Direitos

O preconceito existente entre homens e mulheres é percebido desde os primórdios, sendo que as mulheres eram tratadas como incapazes de gerenciar seus próprios caminhos, necessitando do homem para lhe nortear, (ALMEIDA e CUNHA FILHO 2014).

A Constituição Federal de 1824 tinha como destaque os direitos de primeira geração, apresentado no artigo 179 os direitos civis e os direitos políticos, verificando um direito de igualdade irrestrito no inciso XVIII. Na Constituição Federal de 1934, além dos direitos adquiridos na legislação anterior, foi concedido o direito a subsistência no artigo 113 e segundo Almeida e Cunha Filho (2014) se tornou evidente a vedação de favorecimento em decorrência de sua raça, a censura em razão de sexo e a proteção de divergências de ideias políticas.

A igualdade na Constituição Federal de 1937, se restringe a uma frase em seu artigo §1º do artigo 122, estabelecendo que *“1º) todos são iguais perante a lei;”*, sendo mantido na Constituição de 1946, agregando o direito à vida, a proteção dos direitos religiosos e a igualdade de gênero. Em 1967, a Constituição Federal manteve os direitos presentes nas legislações anteriores, inovando no tocante a segurança e na aplicação de penalidade ao preconceito de raça, se estendendo para a Emenda Constitucional de 1969.

Diante disso, nota-se através das características de cada Constituição Federal brasileira promulgada ao longo dos tempos, que o direito de igualdade surgiu timidamente, sendo agregado e enfatizado em cada Lei Maior. Destarte, no Brasil, o grande marco contra a discriminação foi a instituição da Constituição Federal de 1988 ao adotar o princípio da igualdade de direitos, onde todos os cidadãos devem possuir tratamentos idênticos, conforme estabelecido em seu artigo 5º, inciso I:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Importante mencionar o artigo 226, §5º da mesma lei legislação, o qual reforça a igualdade de direitos entre o sexo masculino e o feminino. Segundo

Rodrigues e Cortês (2006), A Constituição Federal de 1988 exprime a conquista essencial da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres que anteriormente não se encontravam no ordenamento jurídico brasileiro, gerando e aprofundando novos direitos para os indivíduos e novos deveres para o Estado em relação a sociedade e as cidadãos.

Verifica-se que a Carta Magna de 1988, diante do acolhimento do princípio da igualdade de direitos, ofereceu uma inovação para a população, principalmente no que concerne aos direitos das mulheres, trazendo reflexos significativos para a atuação feminina no Brasil. Além disso, observa-se que a Constituição brasileira pode ser considerada como uma das mais avançadas do mundo, abrindo horizontes para criação e ampliação de novos direitos.

Cunha Filho (2011, p. 53) afirma que:

A igualdade, apesar de constar do lema da revolução liberal, surge timidamente como direito à subsistência, 1934, dentro de uma constituição mais simbólica que real. na precedência dos direitos humanos que consagra, o Brasil só conseguiu pronunciar tal palavra em 1988, e ainda não aprendeu a lidar com ela, certamente por não ter memória de sua presença no mundo jurídico e tampouco nas relações sociais.

A igualdade é um dos princípios basilares dos direitos fundamentais, tendo como objetivo o estabelecimento da semelhança de direitos sem que haja a discriminação de sexo, superando a condição de inferioridade social que era imposta para as mulheres, uma vez que, tinham atuação demarcada e até mesmo proibida na sociedade.

Lobato; Silva e Freitas (2016) afirmam que a mulher era subordinada e tratada como insignificante, fazendo parte de um gênero que era desdenhado, possuindo a finalidade de cuidar de casa, dos filhos, submetendo-se ao poder patriarcal, o qual estabelecia diretrizes a serem seguidas.

Conforme entendimento de Moraes (2011) o princípio da isonomia é anunciador dos direitos fundamentais e das disposições e atuações constitucionais, funcionando de forma a proibir práticas de interpretação da constituição que vão em confronto com a perspectiva da igualdade entre os sujeitos, constituindo preconceito em relação as mulheres, motivando a discriminação e desigualdade no tocante a esse sexo.

O princípio em comento será executado e observado na elaboração da lei, consistindo na cautela no momento da criação de normas que não presenciem a discriminação social e distinções de direitos, resguardando o sexo masculino e feminino e a aplicação da legislação no caso concreto, cautelosamente, a fim de não infringir as regras de igualdade estabelecidas na lei.

Nesse sentido, é o entendimento de Bulos (2002, p. 77):

O Pretório Excelso apontou o tríplice objetivo do pórtico da isonomia: limitar o legislador, o intérprete (autoridade pública) e o particular [...] realmente, a diretriz da igualdade limita a atividade legislativa, aqui tomada no seu sentido amplo. O legislador não poderá criar normas veiculadoras de desigualdades abusivas, ilícitas, arbitrárias, contrárias à manifestação constituinte de primeiro grau. A autoridade pública, por sua vez, também está sujeita ao ditame da isonomia. Um magistrado, e.g., não poderá aplicar atos normativos que virem situações de desigualdade. Cumpre-lhe, ao invés, banir arbitrariedades ao exercer a jurisdição no caso litigioso concreto. Daí a existência dos mecanismos de uniformização da jurisprudência, tanto na órbita constitucional (recursos extraordinário e ordinário) como no campo infraconstitucional (legislação processual). O particular, enfim, não poderá direcionar a sua conduta no sentido de discriminar os seus semelhantes, através de preconceitos, racismo ou maledicências diversas, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente, com base na Constituição e nas leis em vigor.

Nota-se que o homem durante muito tempo foi o centro dos direitos humanos aplicados em sociedade, ficando em segundo plano as outras classes. Porém, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é perceptível o avanço no ordenamento jurídico, podendo ser presenciado em várias normas da Carta Magna.

Dentre os direitos adquiridos em relação as mulheres, destaca-se a licença a gestante com duração de cento e vinte dias, contido no artigo 7º, inciso XVIII da CF/88, possuindo a estabilidade, sendo que para o homem consiste em um período menor em função da ligação que a mulher tem com a gestação, provocando-lhes necessidades biológicas principalmente em relação a amamentação, não estando diretamente ligado ao homem.

Outro direito conquistado pelas mulheres e de relevância é a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei” estabelecido no artigo supracitado, inciso XX, pois apesar da tais conquistas, ainda constata-se acontecimentos de desigualdades que favorecem o homem.

Nesse diapasão Barreto (2010) possui o entendimento de que a menor contratação de mulheres para o mercado de trabalho, ainda que com capacidade físicas, psicológicas e intelectuais, diz respeito a criação de normas que protegem a inércia da mulher em virtude aos direitos incomuns concedidos em relação a maternidade, fazendo com que o homem possuía uma melhor colocação por se tornar mais viável.

A concessão da aposentadoria para mulher com tempo de contribuição e idade menor do que o imposto ao homem, previsto no artigo 40, inciso III e 201, §7º da Lei Maior de 1988, também pode ser considerado um direito significado, pois considera a dupla jornada realizada pela mulher, que na maioria das vezes possui os cuidados exclusivos do lar.

Nessa perspectiva, Rodrigues e Cortês (2006, p. 29) interpreta que:

Os movimentos de mulheres sustentam que a diferença se justifica à medida que as tarefas domésticas e o cuidado das crianças ainda recaem sobre as mulheres: que o Estado não assume a oferta de equipamentos de educação infantil, bem como outros equipamentos a exemplo de restaurantes populares e lavanderias públicas o que poderiam aliviar a dupla jornada das mulheres; e que, no âmbito privado, os homens não dividem as tarefas domésticas com as mulheres.

Observa-se que os direitos conquistados pelas mulheres apesar de significativos, permanecem lentos e delimitados, dificultando que os homens e as mulheres se estabeleçam em patamar de igualdade na sociedade, uma vez que a discriminação ainda é presente em virtude da predominância do machismo, vislumbrando que a busca das mulheres vai além das conquistadas através da Constituição Federal.

A intervenção realizada pela Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso I, para o tratamento igualitário entre os sexos, não possui o objetivo somente de eliminar a discriminação com a imposição de medidas de igualdade. O alcance da legislação, vai além disso, na medida em que trata os iguais como iguais e os desiguais na medida de suas desigualdades, a fim de nivelar os gêneros no tocante ao âmbito social, político, cultural e jurídico.

Rodrigues e Cortês (2006) afirmam que o Brasil teve inúmeros avanços em menos de vinte anos em referência ao ordenamento jurídico na busca da igualdade e cidadania da mulher. Porém, é imprescindível que haja mobilização na

área normativa e orçamentária. No tocante ao plano normativo, a instituição de legislação complementar e ordinária, além da produção de atos administrativos. No que se refere ao orçamentário, a disponibilização de recursos públicos para a criação de projetos para a fomentação da cidadania da mulher.

Dessa forma, constata-se que o princípio da igualdade estabelecido na Constituição Federal de 1988 visa minimizar as desigualdades experimentadas por grupos de pessoas, sendo um mecanismo que tem sido relevante e se dissipando na sociedade. No entanto, percebe-se que mesmo após os direitos conquistados pelas mulheres, ainda prevalece o preconceito em razão ao desrespeito a Carta Magna e o não enquadramento prático do princípio em comento devendo ser estabelecidas políticas e ações assertivas em combate a discriminação.

2.2. DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO E O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS

O tema propõe a reflexão no que dispõe a Constituição Brasileira de 1988 no *caput* de seu artigo 5º:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. (BRASIL 1988, p. 201)

A palavra “constituição” possui na língua portuguesa, de acordo com o Dicionário Aurélio, o significado “[...] Lei fundamental num Estado, que contém normas sobre a formação dos poderes públicos, direitos e deveres dos cidadãos [...]” (FERREIRA 2001, p. 190). O fundamento da atual política e estrutura jurídica brasileira resguarda o direito à igualdade a todos os cidadãos, por meio da constituição de direitos e deveres igualitários, isonômicos e laicos.

Quaisquer distinções de gênero configuram-se em grande agressão à própria Carta Magna e ao fundamento da atual estrutura política e jurídica nacional, que de fato e de direito devem seguir os princípios fundamentais previstos neste “mapa-mor” que regulamenta e direciona todo o desenvolvimento e estruturação do país e de suas relações sociais, jurídicas, políticas e econômicas.

Canotilho (1997, p.52) traz a visão de Constituição como “[...] a ordenação sistemática e racional da comunidade política, através de um documento escrito no

qual se declaram as liberdades e os direitos e se fixam os limites do poder político”. Para Schmitt (1932) a Constituição é a decisão política basilar, proveniente de um poder soberano para o estabelecimento da ordem social, e a estruturação da ordem jurídica e política de determinada sociedade.

A instituição da Constituição configura-se no estabelecimento de padrões de conduta esperados pela vontade geral para o desempenho individual da cidadania e das relações políticas e sociais. Cabe ao poder soberano, representar e presar pelo cumprimento dos princípios basilares contidos na Carta Magna pelo exercício de seu *jus puniendi*².

Este ato constituinte ainda pode ser entendido como a soma de dois fatores reais de poder predominantes em uma sociedade a real e a escrita, esta última só terá efeito se ajustada à real, caso contrário não passará de “meras folhas de papel”, (LASSALE, 2002). O autor defende a necessidade de a Constituição refletir, de fato, o resultado de um movimento histórico e social, como resultado de uma evolução moral da sociedade de forma escrita.

Cabe, deste modo, ao poder soberano ou ao Estado no exercício de seu direito de punir, por meio dos meios legais, atuar no direcionamento e promoção dos princípios basilares de dignidade e respeito humano. A busca pelas virtudes deve compor o ato de legislar e de representatividade do poder político-social, o bem comum deve ser o centro da discussão democrática.

Sennett (1999) ergue uma reflexão a respeito da autoconsciência social no que se refere às disparidades que a constituem, e suas multiplicidades que compreendem um todo complexo-social. As reivindicações da ditas “minorias” representam a busca por direitos fundamentais, que desde o nascimento deste todo político-jurídico são garantidas, porém, negadas por um contexto discriminatório arraigado por toda a estrutura social, desde o estabelecimento das políticas fundamentais brasileiras, que trazem à luz a vontade de um monopólio ideológico de elites políticas, à educação recebida no seio familiar, diretamente influenciada por ideológicas taxativas e discriminatórias apregoadas por meio de comunicação de massa e pelo senso comum.

Habitualmente de acordo com Sennet (1999) o poder político do “Estado Laico” é monopolizado por uma “elite política” que atua na impressão e imposição de

² Direito de punir.

suas vertentes ideológicas, atuando no detrimento dos demais, privando-os de qualquer poder ou influência na constituição da “sociedade laica”. Ou seja, o que ocorre é a negação ao outro, ao diferente, ao plural, o acesso a seu arsenal jurídico e político devido, por um movimento dominante centralizador.

Para Lima (1996, p.166) a aparente garantia de uma sociedade inclusiva e igualitária, neutralizada pelo valor negativo, do diferente, pregado nas entrelinhas da conduta e moral social resultou:

“[...] numa sociedade hierarquizada, em que diferentes segmentos não têm acesso a deveres e direitos, também, regem suas relações por diferentes códigos de honra. No entanto, como somos de uma República, tais diferenças se tornam objeto de estigma, não sendo capazes de despertar sentimento de universal reconhecimento como legítimos códigos de conduta”.

As evidências sociais encontradas para a reflexão levantada é o surgimento de leis especiais relacionadas à agressão da mulher, ao racismo e à homofobia, que refletem uma onda de intolerância e desrespeito social violento diante da diversidade e especificidades sociais. A ponto da intervenção estatal e jurídica se tornar necessária para que a manutenção da dignidade do ser humano de direito.

Para Bertolote (2000) o movimento capitalista, por meio das organizações e instituição privadas, revela um grave e tendencioso movimento da sociedade brasileira, a desigualdade, discriminação e exploração do gênero feminino que além da violência moral sofrida, constatada não somente pelo assédio sexual e moral, como também pelo assédio burocrático vivenciado pelas mulheres em suas vidas profissionais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2012) a média salarial da mulher é R\$512,82 inferior à do homem no desempenho das mesmas atividades, ocupando o mesmo cargo. Quando analisada a remuneração por escolaridade o distanciamento é deveras maior, chega a R\$761,10. E mesmo diante de um contexto global em que a remuneração do brasileiro é inferior se comparada a outros países, a mulher possui uma remuneração consideravelmente inferior.

A mulher além de ser maltratada pelo chefe é obrigada a se submeter a maior carga de trabalho e funções no ambiente de trabalho para que possa se

equiparar ao mesmo profissional do gênero masculino. Apesar do dinamismo verificado na atual conjuntura das organizações sociais e empresariais, a estrutura capitalista imprime estruturas e modelos de atuação orientados pelo controle e submissão resultando no impacto negativo sobre o caráter pessoal dos segmentos sociais, por meio da autenticação da exclusão e discriminação verificadas em diferentes conjuntos sociais (SENNETT, 1999).

Reis (2000) ainda afirma ainda que assim como situação de carência material não é a base para a discriminação, mas o preconceito de certa parcela da sociedade em relação à figura e papel das pessoas carentes no sistema capitalista de uma sociedade líquida, nos parâmetros da “modernidade líquida”, em constante produtividade, historicamente a abordagem da mulher constitui em uma educação pautada na constituição de um elo entre o papel feminino com a figura de auxiliadora e não de protagonista das transformações sociais.

A ausência da abordagem igualitária da mulher em relação ao homem demonstra que mesmo após os direitos conquistados e constituídos na fundação do atual político e jurídico do Estado Democrático de Direito, ainda prevalece o preconceito em completo desrespeito à Carta Magna. Percebe-se mesmo após os direitos conquistados pelas mulheres, ainda prevalece o preconceito em razão ao desrespeito a Carta Magna e o não enquadramento prático do princípio em comento devendo ser estabelecidas políticas e ações assertivas em combate a discriminação.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 1º e 2º afirma que:

“Art. 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Art. 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação, Além disso não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”.

A luta pela implementação da igualdade de gênero vem a muitas décadas instituindo conquistas e implementando direitos já garantidos, porém, não exercidos por diversas comunidades. O texto do artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos

Humanos que deveria constar “todos os homens são irmãos” foi alterado ainda quando redigido para “todos os seres humanos são iguais” como sugestão de Eleanor Roosevelt pela garantia da igualdade de todos os seres humanos e não apenas dos homens.

Deste modo observa-se que o papel dos direitos humanos aliado às diversas convenções legais nacionais e internacionais constitui no mapeamento, identificação e extinção de todo e quaisquer atos ou iniciativas relacionadas à distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito comprometer ou extinguir o reconhecimento e exercício de direitos pelas mulheres, por meio da garantia dos direitos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômicos, sociais e civis que constituem a sociedade como um todo complexo.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos que ocorreu em Viena em 1993, reuniu milhares de ativistas e peritos no que se refere a garantias dos Direitos Humanos, e o resultado desta reunião foi a elaboração de ações com ênfase na promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres e meninas em geral e na prevenção das diversas formas de violência sofrida pela mulher pelo simples fato de ser mulher.

A Convenção reconheceu e reafirmou o caráter inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos das mulheres aos direitos da pessoa humana de forma universal. Além de abordagens sobre a importância da abertura de espaços políticos, civis, econômicos, sociais e culturais para a participação da mulher na busca da erradicação de todas as formas de discriminação fundamentadas no gênero.

Nos dias atuais a participação da mulher no cenário político global é considerada mais importante do que nunca pelo todo que representa. Não é suficiente apenas legislar a respeito do assunto é emergente a necessidade de inserção estatal positiva na sociedade de ações para a redução das desigualdades e atitudes discriminatórias, visando a otimização da qualidade de vida, acesso à direitos e aos exercícios destes direitos, respeito das minorias sociais e melhor distribuição de renda para a diminuição dos ditos “bolsões da pobreza” que atuam como polos de violências e marginalidade nas comunidades em geral.

É grande a jornada para que os Direitos Humanos possam ser implementados de fato, pois isto requer um total engajamento dos agentes estatais e

representantes políticos com o objetivo de proporcionar a dignidade devida a todos os seres humanos. O fato concreto vivenciado pela comunidade brasileira a muito se distancia das garantias legisladas e aferidas pela Carta Magna constituinte da atual estrutura jurídica e política no Brasil.

É necessário governar para além dos interesses de grupos políticos, é imperativo se atentar para a necessidade social e carência educacional e de segurança pública nas diversas áreas da sociedade para que todos os seres humanos, independente de suas diferenças possam viver na plenitude de seus direitos.

Não há como falar em respeito e plenitude do exercício dos direitos humanos sem se referir a Jesus Cristo, que em sua passagem pelo mundo disse: “Amai-vos uns aos outros como Eu vos amei”. O exercício deste princípio básico e universal, atuaria na extinção de tantas brutalidades provocadas pelo ser humano em uma luta irracional pela rotulação, etiquetamento e produção desenfreada em nome do ganho individual e da exploração desumana de sua própria raça.

Deste modo, a capacidade de apreender o outro e de se auto reconhecer por meio do outro é uma expressão máxima de dignidade, de direitos e de respeito às diferenças, na busca de um mundo ideal onde os Direitos Humanos emanem de forma natural do convívio e reconhecimento social.

3. O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL

No cenário global é verificado a luta da mulher pelos seus direitos desde a década de 60 nos Estados Unidos e na Europa, seja por protestos como a “queima de sutiãs” que questionavam os padrões de beleza impostos à mulher ou ainda pela luta pelo sufrágio universal.

No Brasil, de acordo com Pinto (2010) houve o início do movimento da mulher pelas chamadas *sufragetes* brasileiras lideradas pela bióloga Bertha Lutz por volta de 1910. Após o seu retorno da Inglaterra observou que no solo nacional a mulher era de igual modo alvo de fortes opressões e restrições de direitos, além da alta taxa de analfabetismo entre o sexo feminino.

A desigualdade era refletida em todo o mundo e o despertar ocorreu nos diferentes países em momentos diferentes, diante da maturidade de seu povo. A

globalização e o acesso entre os povos foi um elemento fundamental para a transmissão e expansão desta ideologia. Fato este percebido por iniciativas como a de Bertha Lutz advinda da Inglaterra que ao chegar em solo nacional inaugura o movimento.

Ainda neste espírito inicial da luta pelos direitos da mulher no Brasil houve um movimento chamado de União das Costureiras, Chapeleiras e Classes anexas. De acordo com Pinto (2010) no ano de 1917 realizaram um grande manifesto com uma mensagem em seus lábios sobre a dolorida situação das mulheres nas fábricas, marcada pela exploração e desigualdade. Conforme aponta Nascimento e Silva (2011, p. 4):

“Depois de um longo período de lutas pelo direito feminino ao voto “com o decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 estabeleceu-se o voto feminino e o voto secreto. Faltava agora a incorporação desse princípio à constituição a ser elaborada, o que foi feito com a inclusão do artigo 108 na constituição de 1934”.

A partir deste momento ocorre a caracterização do movimento feminista no Brasil como movimento social, empenhado na luta pela garantia da igualdade de direitos entre homens e mulher no Brasil e na garantia da valorização e reconhecimento da mulher frente seus direitos.

No Brasil, a partir de então, como em outras partes do mundo houve o início dos movimentos chamados de fóruns de discussão para a elaboração de pareceres e propostas pelas mulheres para os governantes e liderança sociais. Infere Pinto (2010) que umas das mais importantes vitórias deste movimento no Brasil foi a criação do CNDM (Conselho Nacional da Condição da Mulher) no ano de 1984, que colaborou para o surgimento de grupos em âmbito nacional como o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), responsáveis por emplacar e fortalecer a luta pelos direitos da mulher

Em uma análise da constituição do Estado do ano de 1969, observa-se que o próprio Estado brasileiro foi fundado sobre bases patriarcais, machistas e extremamente opressoras a mulher, uma vez que era previsto em lei a obrigação da mulher em prestar serviços sexuais ao seu companheiro sempre que requerido. Diante de um contexto tão degradante da dignidade da mulher no exercício de suas liberdades, a criação do CNDM representou a quebra deste paradigma e a

instituição da Constituição Federal de 1988 inaugurou a igualdade de direitos entre homem e mulher. Dispondo que “homens e mulheres são iguais em direitos”.

3.1. Uma Perspectiva Atual da Mulher Frente a Luta pelos seus Direitos

Nas três últimas décadas, nota-se um avanço em relação ao movimento feminista no Brasil. É possível verificar uma alteração na própria composição interno dos movimentos que de forma inicial se compunham por mulheres homogêneas, brancas e de classe média, na atualidade, os grupos são formados por diferentes setores de diversas comunidades, característica marcante que demonstra um grande avanço da ideologia nas diferentes classes sociais.

Neste meio tempo, houve grandes conquistas, como a Lei Maria da Penha de 2006, que se propõe a garantir e a tutelar a mulher na manutenção de sua dignidade e integridade física e mental, abarcando ainda a violência doméstica que hoje é um grande desafio para os movimentos em defesa da mulher.

Para a ONU (2017) os indícios da influência do sexo da vítima nos casos de violência são inconfundíveis. Em termos globais, cerca de 50% das mulheres vítimas de homicídio possuem como sujeito ativo do ato típico familiares ou pessoas que se relacionavam intimamente. Para o sexo masculino a taxa cai para 5%. O direito à vida não se limita à ausência de morte encefálica, é necessário compreender que o direito à vida compreende o direito política, econômico, civil, social e cultural.

A representatividade da mulher na política, em âmbito nacional, é outro desafio a ser enfrentado. Pinto (2010) afirma que o Brasil possui mais de 51% de seu eleitorado do sexo feminino, entretanto, a representatividade é menor que 10% dos legisladores. De acordo com a autora esse detalhe é determinante para a paridade na criação de políticas públicas e na garantia dos direitos da mulher. Desigualdade essa que se verifica em diversas outras abordagens referentes à raça, gênero entre outros.

O assédio sexual é outro desafio das mulheres, seja no mercado de trabalho, nas universidades, na rua, ou seja, em seu cotidiano. Os números de denúncia são tão alarmantes que alguns Estados-membros, como São Paulo, criou

o chamado “vagão-rosa” no transporte público, dada a intensidade e frequência de ataques. No entanto, é necessário realizar uma análise ética, social, jurídica, entre outros, do fato social, e tomar tratativas para a repressão e extinção da conduta.

Outro item de extremo debate é a descriminalização e legalização do aborto, que vai de encontro à liberdade da mulher frente à constituição de uma sociedade patriarcal com a visão da mulher como uma mera reprodutora. A luta é pelo direito de interrupção da gravidez, decisão tomada pela mulher por motivos que acharem necessários, ou seja, o que se busca é a autonomia no exercício de suas liberdades individuais sem a interferência do Estado.

A omissão dos representantes públicos diante do tema por questões religiosas e político partidárias reflete de forma concreta nos dados atuais que revelam números alarmantes de mortes de mulheres que realizam o aborto nas clínicas clandestinas, tornando-se hoje umas das principais causas da mortalidade materna.

Assevera Pinto (2010) que essa modalidade de morte materna atinge uma parcela específica da sociedade e talvez por isso não desperta a atenção devida dos representantes públicos. O perfil das mulheres é de jovens, pobres, negras em especial. Em especial as mulheres de classe média, religiosas ou não, recorrem a clínicas particulares. Certo é que enquanto o tema não for gerido pelo Estado como tema de saúde pública, inúmeras mulheres continuarão a perecer.

No âmbito social movimentos como a “Marcha das Vadias” foram criados para erguer uma discussão sobre esses desafios encontrados na atualidade, com ênfase ao corpo e a autonomia da mulher para decidir sobre ele. Deste modo, observa-se que muitos são os desafios, no entanto, grandes foram as conquistas até o presente momento. A luta não é finda, e a garra deve permanecer ardente e acessa para o despertar da mulher sobre os seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, cabe ponderar que o movimento feminista e toda a história da evolução dos direitos da mulher não devem ser descartados sem a mínima reflexão

ética. O âmago de toda discussão é a necessidade de igualdade entre as pessoas, e não quaisquer ideologias de superioridade frente aos demais.

Todas ações que levem à ideologia extremista, seja a feminista ou mesmo a machista, ou então o próprio movimento do etnocentrismo que marcou de forma profunda a história da humanidade deve ser refutada. Ideologias políticas ou de Estado devem ser pautadas na garantia dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana independente de raça, etnia, classe social entre outros.

Dados como os obtidos no município de Goianésia-GO revelam que é possível se conquistar o espaço da mulher na sociedade. No entanto, ainda há muito o que se fazer. O desafio é a realização de uma mudança de conduta, que reflete principalmente a estruturação do caráter do indivíduo e elementos como o direito no condicionamento do particular e a educação na estruturação dos valores do sujeito tornam-se ferramentas indispensáveis para o estabelecimento da paridade de direitos não só no plano formal, como no material.

Grandes são os desafios da mulher diante do atual cenário global, marcado pela violência simbólica e por tantos valores líquidos da modernidade. É necessário reconhecer as conquistas, sem, no entanto, tapar os olhos para a realidade que a muito se distancia do que é constitucionalmente garantida à mulher no pleno gozo de seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Daniela Lima de; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Igualdade como Direito Humano e Fundamental e sua Evolução nas Constituições Brasileiras**. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a3ab4ff8fa4deed2>. Acesso em 05 de Agosto de 2017.

ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jacqueline. **O que é FEMINISMO**. São Paulo: Ed. Abril cultural: Brasiliense, 1985

ARISTÓTELES. **A Política**. [tradução de Roberto Leal Ferreira]. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. **Carta de 1988 é um marco contra discriminação**. Revista Consultor Jurídico, 2010. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea>. Acesso em 07 de Agosto de 2017.

BÍBLIA SAGRADA. Português. Tradução de Omar de Souza. São Paulo: Mundo Cristão, 2009.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 05 de Agosto de 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 05 de Agosto de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 05 de Agosto de 2017.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 05 de Agosto de 2017.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 05 de Agosto de 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 06 de Junho de 2017.

BRASIL. **Constituição Política do Império Do Brazil**. Promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm; Acesso em 05 de Agosto de 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 1**. Promulgada em 17 de outubro de 1969. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em 05 de Agosto de 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 06 de Junho de 2017.

BRUSCHINI, Cristina; ARDAILLON, Danielle. **Tesouro para estudos de gênero e sobre mulheres**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 77.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Evolução e historicidade dos Direitos Humanos**. Fortaleza: Revista Leis & Letras. Ano V. 22ª ed., 2011.

DALLER, V. L. O. **Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Gênero: Coopergênero uma Política Pública de Cooperativismo**. Brasília: Coletânea de artigos apresentados no I Encontro Brasileiro de Pesquisadores em Cooperativismo (EBPC), 2010.

GASPARI, Leni Trentim. **Educação e Memória: Imagens Femininas nas “Gêmeas do Iguazú” nos anos 40 e 50**. (Dissertação de Mestrado em Educação) Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2003.

IBGE. **Estatísticas de Gênero**. Uma análise dos resultados do Censo Demográfico 2010. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000019360010112014002831157109.pdf>. Acessado em 09 de Junho de 2017.

LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante; SILVA, Lucas Gonçalves da; FREITAS, Riva Sobrado de. **Constituição E Democracia I**. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2016.

MENEZES, Magali Mendes. **Da academia da razão à academia do corpo**. As mulheres e a filosofia. São Leopoldo RS: Editora Unisinos, 2002.

MILANI, Débora Raquel da Costa; CASTRO, Laura Laís de Oliveira; CELESTE FILHO, Macioni; RODRIGUES, Paulo Jorge. **O Trabalho Feminino Durante a Revolução Industrial**. Disponível em https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/o-trabalho-feminino_paulo-jorge-rodrigues.pdf. Acessado em 07 de Junho de 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NASCIMENTO, Gizelda Ferreira; SILVA, Fabiane de Araújo. “**A influência do feminismo no meio político e os reflexos dessas conquistas na vida social das mulheres**”. III Seminário Nacional. Gênero e Práticas Culturais, olhares diversos sobre a diferença. João Pessoa – Paraíba, p.6, out. 2011.

ONU Mulheres. **Nota pública pelos 10 anos da Lei Maria da Penha: em defesa da lei e da institucionalização das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/noticias/nota-publica-pelos-10-anos-da-lei-maria-da-penha-em-defesa-da-lei-e-da-institucionalizacao-das-politicas-de-enfrentamento-a-violencia-contras-as-mulheres/>. Acessado em 12 de Junho de 2017.

ONU Mulheres. **Princípios de Empoderamento das Mulheres**. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_WEPs_2016.pdf. Acessado em 09 de Junho de 2017.

ONU Mulheres. **Visão geral**. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/brasil/visao-geral/>. Acessado em 09 de Junho de 2017.

PLAN. **Por ser Menina no Brasil: Crescendo entre Direitos e Violências**. Disponível em <https://plan.org.br/por-ser-menina-no-brasil-crescendo-entre-direitos-e-viol%C3%A2ncia>. Acessado em 09 de Junho de 2017.

PINTO, Célia Regina Jardim. “**Feminismo, História e Poder**”. Rev. Social. Polít, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acessado em 08 de Junho de 2017.

PRIORE, M. D. (org.) **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar**. A utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1985.

RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Iáris. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituinte**. Brasília: Letras Livres, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa mensal do emprego. Mulher no mercado de trabalho**: perguntas e respostas. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 1999.

REIS, Elisa. **Dossiê Desigualdade:** Apresentação. Revista Brasileira de Ciências Sociais da ANPOCS, v. 15, n. 42, p. 73-75, fev. 2000.

BERTOLETE, José Manoel. **Época**, São Paulo, 18 set. 2000. p. 32. Entrevista.

LIMA, Roberto Kant de. **A administração de conflitos no Brasil:** a lógica da punição. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (Orgs.). Cidadania e violência. Rio de Janeiro: FGV, 1996. p.169